



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 177/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0030582/2020-29

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 177/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17686846

PA COPAM Nº: 2377/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
------------------------	-------------------------------------

EMPREENDEDOR:	Depósito Temporário da Construção Civil Caraguatá/Município de Camanducaia	CNPJ:	17.935.396/0001-61
EMPREENDIMENTO:	Depósito Temporário da Construção Civil Caraguatá/Município de Camanducaia	CNPJ:	17.935.396/0001-61
MUNICÍPIO:	CAMANDUCAIA	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO HÁ

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
CÓDIGO: PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro Ambiental André Luiz Vieira Mendes	CREA/MG 5062841928D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental (Geógrafo)	1243815-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 31/07/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17686846** e o código CRC **20B148BD**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 177/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **DEPÓSITO TEMPORÁRIO DA CONSTRUÇÃO CIVIL CARAGUATÁ/MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA (RCC)**, exerce suas atividades no município de **Camanducaia – MG**.

O imóvel rural situado no bairro Caraguatá, matrícula nº 2235 junto ao CRI do município do Cartório de Camanducaia, está localizado nas coordenadas geográficas Latitude 22° 48'02,80" e Longitude 46°07'28,90".

Vale ressaltar que o empreendimento já foi detentor de AAF nº 3062/2016 – Autorização Ambiental de Funcionamento do ano de 2016 até o ano de 2020. Não há incidência de critérios locacionais.

Em 01/07/2020, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo eletrônico de licenciamento ambiental simplificado nº 2377/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O RAS foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Ambiental André Luiz Vieira Mendes, CREA/MG 5062841928D, ART nº 6003580.

A solicitação de regularização é para a seguinte atividade: “*Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil*”, código **F-05-18-1** listadas na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**. O empreendimento foi enquadrado como **classe 2** sem a incidência de fator locacional.

Foi apresentada Declaração Municipal de Camanducaia atestando a conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

A área total do empreendimento é de 8,93 ha, a área útil de 6,93 ha e área construída de 2 ha. A empresa conta com 03 funcionários, sendo 02 na área operacional e 01 na área administrativa. A operação será de 8 horas/dia durante 05 dias na semana. Para a realização das atividades o empreendimento conta com um caminhão caçamba para a realização das atividades.

São recebidos no empreendimento resíduos da construção civil classes A. Não há área de armazenamento de resíduos perigosos classe D (perigosos).

Os resíduos são coletados por um caminhão disponibilizado pela Prefeitura em obras do município, tanto públicas quanto privadas. Depois os resíduos são encaminhados para o depósito temporário para o acondicionamento dos resíduos em pilhas, o próprio motorista que transporta os resíduos faz a mistura adequada para a utilização quando for necessária. Foi informado que a maior parte dos resíduos após misturados serão utilizados na manutenção das estradas municipais.

Já os recicláveis são encaminhados para empresa de reciclagem.

O empreendimento possui uma área de armazenamento temporário de resíduos. Foi informado que não será necessária a triagem dos resíduos.

O empreendimento não realiza o beneficiamento do RCC e não faz uso de água.

Não há na área do empreendimento estruturas físicas. Logo, não há a geração de resíduos sólidos, efluentes sanitários, ou, ainda, efluentes líquidos industriais no empreendimento.

A área utilizada para gestão dos RCC deve possuir:

- cercamento no perímetro da área em operação, construído de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;



- portão junto ao qual seja estabelecida uma forma de controle de acesso ao local;
- sinalização na(s) entrada(s) e na(s) cerca(s) que identifique(m) o empreendimento;
- anteparo para proteção quanto aos aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética, como, por exemplo, cerca viva arbustiva ou arbórea no perímetro da instalação.

Desta forma figura como condicionante do presente parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de isolamento e sinalização da área.

Deverá ser previsto um sistema de drenagem das águas superficiais na área, capaz de suportar uma chuva com período de recorrência de cinco anos, compatibilizado com a macrodrenagem local, para impedir:

- o acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno;
- o carreamento de material sólido para fora da área.

Figura como condicionante do presente parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais no empreendimento.

Deverá ser previsto revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.

Consta no RAS que o empreendimento não possui revestimento primário das áreas de transbordo e armazenamento transitório. Desta forma, figura como condicionante do presente parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de revestimento primário nestas áreas.

O empreendimento está localizado em área rural. Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR. Não foi declarada a área de Reserva Legal. A área total do imóvel é de 9,2940 ha. Considerando que o empreendimento possui área menor que 4 módulos fiscais, de acordo com o art. 40 da Lei 20922/2013, a reserva legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22/07/2008. Mesmo inferior a 4 módulos, a Reserva Legal foi considerada para uma área de 2,3432.

De acordo com as informações prestadas no processo, não será necessária qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Foi informado no RAS que não haverá emissões atmosféricas no empreendimento. A equipe técnica reforça que caso ocorra qualquer tipo de emissão atmosférica (ex: material particulado), mesmo que de forma pontual, essas emissões deverão ser mitigadas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se o deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Depósito



Temporário da Construção Civil Caraguatá/Município de Camanducaia", no município de Camanducaia, pelo prazo de 10 anos, para a atividade:

- F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Depósito Temporário da Construção Civil Caraguatá/Município de Camanducaia”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a implantação de medidas de isolamento e sinalização da área do empreendimento	<u>120 dias</u> Contados a partir da concessão da LAS
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação do revestimento primário das áreas de transbordo e armazenamento transitório.	<u>120 dias</u> Contados a partir da concessão da LAS
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação do sistema de drenagem de águas superficiais/bacias de contenção e curvas de nível nas margens do córrego que margeia o empreendimento, respeitando a APP do córrego.	<u>120 dias</u> Contados a partir da concessão da LAS

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.